

duplicidade de registro de fornecedor para o mesmo item;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, os quais, preferencialmente, irão compor os autos do processo licitatório, a fim de conferir maior transparência, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada em sites de domínio amplo e com fornecedores diretos, nos termos do inciso III e IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

e

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo com a identificação do responsável da empresa.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput”.

O valor estimado total da contratação é de R\$ 13.129,67, portanto é viável a contratação por meio de dispensa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da contratação, uma vez que possibilita a aquisição dos serviços conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de contratação do quantitativo estimado.

Homologado o procedimento e formalizada a Ata de Registro de Preços, os preços permanecerão registrados durante sua vigência, devendo as futuras contratações observar as condições nela estabelecidas.



Quanto à minuta da ARP em si, faço apenas as seguintes sugestões:

Que seja subtraído o item 1.2.6;

Que o item 4.2, 4.3 e 4.6 seja retificado para substituir a palavra “produto” por outra adequada ao objeto;

Que o item 4.7 seja retificado para subtrair a palavra “devolvido”.

Destarte, a dispensa de licitação deve ser formalizada, no que couber com os elementos requeridos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”

Recomenda-se, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que a contratação direta seja precedida da divulgação do aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133.

II. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o processo administrativo foi instruído com os documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se caracterizada



hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, bem como a adequação da utilização do Sistema de Registro de Preços para o atendimento das necessidades da Administração. Assim, ressalvadas as recomendações constantes deste parecer, opino pela legalidade do prosseguimento do procedimento.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

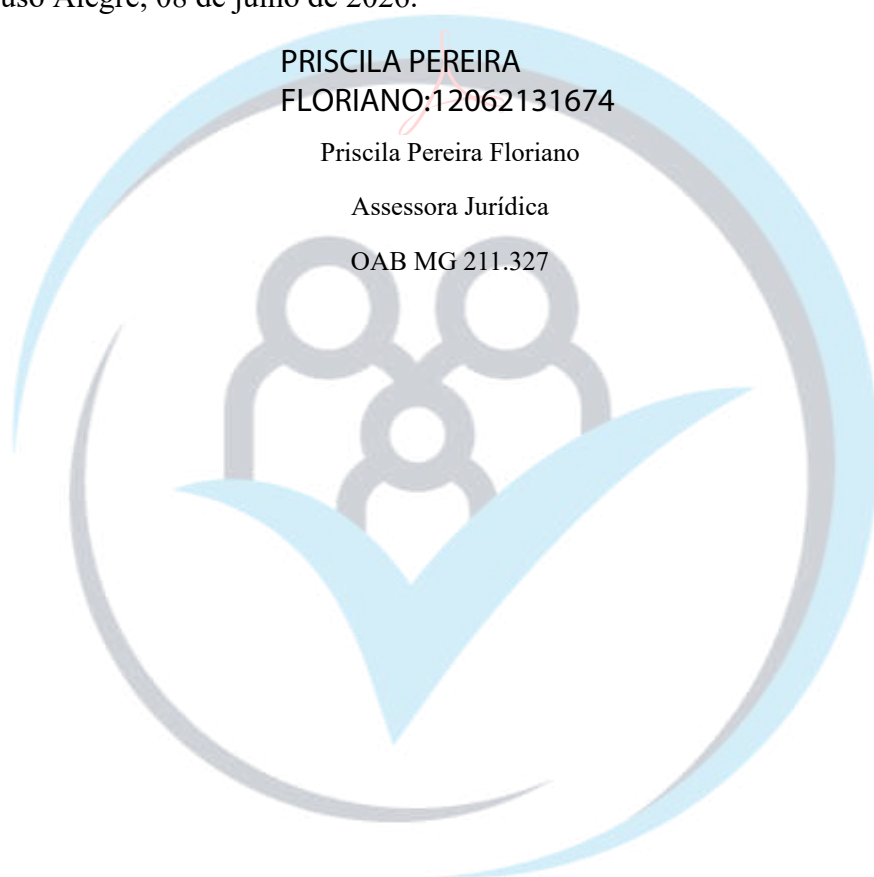
Pouso Alegre, 08 de julho de 2026.

PRISCILA PEREIRA
FLORIANO:12062131674

Priscila Pereira Floriano

Assessora Jurídica

OAB MG 211.327



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXX

Aos XX (XXXXXX) dias do mês de XXXXX de 2026 (dois mil e vinte e seis), o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr Daniel Ribeiro Vieira, Diretor-Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF 074.535.496-39, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG e a Diretora de Administração Aline Monteiro de Oliveira, ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG nº MG 17.487.755 e CPF nº 113.089.696-00, residente e domiciliada em Congonhal/MG, considerando o julgamento da contratação sob a forma de Dispensa de Licitação, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2026 publicada no dia XX (XXXX) de XXXX de 2026 (dois mil e vinte e seis), Processo Administrativo nº 13/2026 RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo às condições previstas no Aviso de Contratação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, demais legislações pertinentes e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização, sob demanda, de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS.

1.1.1. Dos preços registrados:



Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	CP RPPS DIRIG I - Certificação dos dirigentes	Inscrição	7		
02	CP RPPS DIRIG II - Certificação dos dirigentes	Inscrição	6		
03	CP RPPS CODEF I - Certificação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal	Inscrição	12		
04	CP RPPS CGINV I - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Inscrição	6		
05	CP RPPS CGINV II - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Inscrição	7		
TOTAL:			38		

1.2. Vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Modelo de Proposta;
- 1.2.3. Termo de Compromisso;
- 1.2.4. Planilha de preços;
- 1.2.5. Declarações Unificadas;
- 1.2.6. Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84, caput da Lei 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1. A contratação com o fornecedor classificado segundo o critério de julgamento previsto no instrumento convocatório será formalizada pela presente ARP, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da ata.

3.4. A empresa deverá manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento sob demanda, conforme a necessidade do Instituto, e se dará a partir da emissão da respectiva Ordem de Compras ou documento equivalente.

4.2. A solicitação dos produtos objeto da presente Ata se fará pela contratante ao fornecedor registrado mediante a emissão de Ordem de Compra específicas e correspondentes ao disposto no Termo de Referência.

4.3. A Ordem de Compra conterá o detalhamento dos produtos, quantitativos e valores associados, com base nas condições estabelecidas nesta Ata.

4.4. As entregas serão sob demanda, conforme as necessidades do Instituto, não sendo permitida entrega fora do quantitativo solicitado pelo Instituto sob pena de punições cabíveis.

4.5. A prestação do serviço será autorizada mediante permissão do fiscal responsável e expedição da Ordem de Serviço. O prazo de entrega para a prestação do serviço é de 10 (dez) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.6. O aceite do objeto da presente Ata de Registro de Preços, estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação/aprovação final, a ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

4.7. O objeto desta Ata será devolvido ou rejeitado caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições dos produtos, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do objeto solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua devolução.



4.8. O objeto desta Ata poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto registrado correrá a conta de dotação orçamentária: 03.04.04.122.0018.4013-339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Pelo fornecimento do objeto desta Ata, o Iprem pagará à empresa o valor estimativo de até R\$ (), conforme os itens forem solicitados, sob demanda, e de acordo com o Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação pela empresa, da respectiva Nota Fiscal, corretamente emitida, acompanhada dos comprovantes das despesas devidamente discriminadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência e Aviso de Contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos da legislação vigente.

8.2. A data da formulação da planilha que culminou na elaboração do valor estimado é 29 de junho de 2026, anexa ao Termo de Referência e Aviso de Contratação.

8.2. O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, que será formalizado mediante termo de apostilamento.

8.3. Após o transcurso desse período, a contratada poderá solicitar o reajuste dos valores, mediante apresentação de nova planilha de preços, limitado ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice



oficial que venha a substituí-lo, conforme decisões governamentais vigentes à época da solicitação.

8.4. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito à repactuação de preços, quando cabível, em razão da demonstração de variação dos custos efetivos da contratação, nos termos da legislação aplicável e mediante comprovação documental idônea.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO IPREM OU ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O Órgão Gerenciador deverá seguir as normas descritas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação.

9.2. O IPREM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO DA ATA

10.1. Executar o objeto registrado, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e nas cláusulas desta ata.

10.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

10.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM, o fornecimento dos objetos que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas desta ata.

10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento desta ata, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5. Obriga-se, ainda, o beneficiário da ata a reparar os danos causados diretamente ao órgão gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em



parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

10.6. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados ao Iprem ora órgão gerenciador, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

10.7. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos desta Ata e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desta Ata, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

10.8. O beneficiário não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a esta Ata.

10.9. O beneficiário deverá manter seus documentos hábeis à regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, do FGTS, e da Justiça do Trabalho.

10.10. O beneficiário deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis às sanções previstas na Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.



12.2. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

13.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

13.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.1.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

13.2 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2.1 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar o fornecedor do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

13.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

13.4 Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que



avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual;

13.5 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

13.5.1 Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

13.5.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.6 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar o fornecedor do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.7 O registro do vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

13.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

13.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.7.4 Por razão de interesse público.



13.7.5 Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

14.1. A presente ata não estabelece qualquer relação de emprego entre o IPREM e os empregados da empresa, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência dessa ata. Além de cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ARP

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado serão exercidos pelo gestor e fiscal da ata, ou pelos respectivos substitutos que serão designados em Portaria específica.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse do Instituto e não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

15.3. Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o IPREM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

15.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições da ata.



15.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços registrados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a empresa.

15.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da ata deverão ser prontamente atendidas pela empresa, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 5.599/2023 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência da presente ata correrão por conta da empresa.

17.2. Esta ata não poderá ser utilizada em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3. O objeto desta ata deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

17.4. O IPREM reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto nos preços e descrições apresentadas ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, Aviso de Contratação e Termo de Referência.



17.5. A empresa, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desta ata, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao IPREM o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES

18.1. Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A empresa declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

19.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução da ata, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, o IPREM será considerado “Controlador de Dados”, e a empresa “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

19.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e



informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência desta Ata, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo Iprem, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

21.1. Após a confirmação do pagamento, a prova de certificação será disponibilizada para realização com a liberação dos vouchers. O período durante o qual a prova ficará acessível pode variar entre 60 e 90 dias, dependendo da certificadora contratada, após realizada a inscrição pelo participante, sujeito ao cancelamento e sem ressarcimento do



valor pago pela contratada. O servidor poderá realizar a prova em qualquer momento do dia ou da semana, conforme o agendamento prévio.

21.2. Cada participante deverá formalizar seu compromisso de realização da prova por meio da assinatura do Termo de Compromisso, constante no Anexo I do Termo de Referência, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido para a realização da prova.

21.3. Caso o participante não realize a prova dentro do prazo de validade do voucher, deixe de efetuar o agendamento ou tenha sua inscrição cancelada por motivo a ele imputável, ficando impossibilitada a restituição dos valores pagos à certificadora, deverá ressarcir integralmente ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, os valores despendidos com a respectiva inscrição/certificação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao IPREM divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E por estarem justos e registrados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, XX de XXXXXX de 2026.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Aline Monteiro de Oliveira
Diretora de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.129,67 (treze mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 09 de julho de 2026 até 14 de julho de 2026.

LINK PARA ENVIO DE PROPOSTAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “menor preço global”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.773/2023, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos, sob demanda do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O envio das propostas adicionais deverá ser feito através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estipulado neste Aviso.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

2.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o encerramento do prazo de envio das propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;



4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha limites mínimos.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 11.4 e seguintes do Termo de Referência.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.2.1, 5.2.2, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observando, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, será assinada a Ata de Registro de Preços.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido.

6.5. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de prorrogação estão previstos nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



6.6. Na assinatura da Ata ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta contratação.

7.2. Será designado um Fiscal para acompanhar a Ata entre o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG e o(s) fornecedor(es), que desempenhará as atribuições.

7.3. O fiscal nomeado para acompanhar a Ata decorrente da dispensa de licitação deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.4. O Fiscal nomeado para o Contrato de Expectativa de Fornecimento decorrentes da dispensa de licitação atestará os objetos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.4. A sanção prevista no item 8.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. A sanção prevista no item 8.2.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. A sanção prevista no 8.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.
- 8.7. A sanção estabelecida no item 8.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Diretor Presidente.
- 8.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.9. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração e será:
- 8.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - 8.10.2. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.



8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na página oficial do IPREM, na AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento frassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

9.4. A anulação da contratação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

9.5. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, desclassificar a proposta do fornecedor que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

9.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10. As normas disciplinares deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhuma caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Modelo de Proposta;
- Termo de Compromisso;
- Planilha de preços;
- Declarações Unificadas;
- Minuta da Ata de Registro de Preços.

Pouso Alegre, 01 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 01/07/2026 16:23:16-0300
Verifique em: <https://validar.fis.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Chefe de Compras e Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos, sob demanda do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Para a presente contratação pretende-se adquirir 38 inscrições (vouchers) para exames de certificação profissional, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir, a qual deverá estar contemplado vouchers:

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	CP RPPS DIRIG I - Certificação dos dirigentes	Inscrição	7
02	CP RPPS DIRIG II - Certificação dos dirigentes	Inscrição	6
03	CP RPPS CODEF I - Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Inscrição	12



Item	Descrição	Unidade	Quantidade
04	CP RPPS CGINV I - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Inscrição	6
05	CP RPPS CGINV II - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Inscrição	7
TOTAL			38

2.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

2.4. Após a confirmação do pagamento, a prova de certificação será disponibilizada para realização com a liberação dos vouchers. O período durante o qual a prova ficará acessível pode variar entre 60 e 90 dias, dependendo da certificadora contratada, após realizada a inscrição pelo participante, sujeito ao cancelamento e sem ressarcimento do valor pago pela contratada. O servidor poderá realizar a prova em qualquer momento do dia ou da semana, conforme o agendamento prévio.

2.5. Os serviços deverão ser executados em meios digitais eletrônicos (e-mail) e plataformas eletrônicas, com disponibilização de acesso ao conteúdo da plataforma do contratado via login e senha.

2.6. Cada participante deverá formalizar seu compromisso de realização da prova por meio da assinatura do Termo de Compromisso, constante no Anexo I deste Termo de Referência, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido para a realização da prova.

2.7. Caso o participante não realize a prova dentro do prazo de validade do voucher, deixe de efetuar o agendamento ou tenha sua inscrição cancelada por motivo a ele imputável, ficando impossibilitada a restituição dos valores pagos à certificadora, deverá ressarcir integralmente ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, os valores despendidos com a respectiva inscrição/certificação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

2.8. A contratação é caracterizada como serviço comum, conforme consta neste Termo de Referência.



2.9. Somente serão classificadas as propostas cujos serviços atendam as especificações descritas acima.

2.10. O critério de julgamento da proposta vencedora será o de menor preço global.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação aplicável. (Art 84 da lei 14.133/2021), desde que haja comprovação de que os preços registrados permaneçam vantajosos para a Administração, observadas as demais condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Da necessidade e objetivo da contratação:

4.1. A solução considerada mais adequada para o atendimento da demanda consiste na contratação de instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Previdência Social para a realização de exames de certificação profissional destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, para o devido alinhamento com o que rege o Manual do Pró-Gestão RPPS - Versão 4.1 de 14 de abril de 2026 e Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios- Versão 2.0, com vigência a partir de 09 de abril de 2026.

4.2. A contratação das inscrições para os exames de certificação profissional será realizada sob demanda, considerando a possibilidade de alterações na composição da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, em razão de processos eleitorais, nomeações, exonerações, substituições ou término de mandatos durante a vigência contratual.

4.3. Por fim, a solução deverá assegurar a observância da legislação aplicável, bem como a adequada proteção dos dados pessoais dos candidatos inscritos, garantindo a confidencialidade das informações, a



segurança dos processos de inscrição e certificação e a conformidade com as normas vigentes. Deverá, ainda, assegurar a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados obtidos, contribuindo para a transparência, a governança e a regularidade da gestão previdenciária do IPREM.

4.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.5. A descrição da solução é justificada na fundamentação da contratação, conforme item 4 deste Termo de Referência.

4.6. A descrição da solução proposta é justificada na necessidade do objeto da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os itens desta licitação devem atender as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos tópicos que couberem.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei no 14.133, de 2021):

5.2. Por se tratar de aquisição de serviços, facilmente descritos na planilha descritiva no início deste instrumento e no item 2, NÃO há sentido e viabilidade, tampouco necessidade, de se especificar marcas para os itens a serem adquiridos.

Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

Garantia da contratação

5.4. Não haverá exigência da garantia contratual da execução.

5.5. Estar em consonância com as versões atualizadas publicadas pelo Ministério da Previdência

5.6. A entidade prestadora deverá ser credenciada pelo Ministério da Previdência, com nome publicado em Portaria emitida pelo referido Ministério.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



Da prestação do serviço ou entrega do objeto

- 6.1.** Capacidade de garantir login e senha para aplicação de prova em ambiente online.
- 6.2.** Disponibilidade de horários para a aplicação da prova em ambiente online.
- 6.3.** Suporte e assistência para possíveis problemas e instabilidades do sistema durante a aplicação da prova.

6.4. Da Execução

- 6.5.** A liberação das inscrições ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração de acordo com a sua necessidade fática. Após o recebimento de cada Ordem de Compra específica, a contratada deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal (NF) e o documento de cobrança para a regular liquidação e pagamento, disponibilizando, em seguida, os vouchers correspondentes ao quantitativo requisitado.
- 6.6.** Cada participante será individualmente responsável por efetivar sua inscrição na plataforma da instituição e realizar o exame dentro do prazo de validade estipulado no voucher liberado.

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.7.** A Contratante se obriga a efetuar o pagamento, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.8.** Fiscalizar a prestação de serviço, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6.9.** Arcar com as despesas de publicação da contratação.
- 6.10.** Prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços pela contratada.
- 6.11.** Aplicar à Contratada, as penalidades, quando for o caso, notificando por escrito, a Contratada acerca da aplicação de qualquer sanção. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e



produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

6.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

6.14. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

6.15. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;

São obrigações do CONTRATADO:

6.16. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento desta contratação, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos impostos previstos em lei.

6.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizada pela contratante.

6.18. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

6.19. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução deste termo de referência.

6.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.21. A retenção do Imposto sobre a Renda (IR) incidente sobre os pagamentos efetuados à contratada será realizada pela Administração, quando cabível, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, suas alterações e demais normas aplicáveis.



6.22. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.23. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

Da Proteção de Dados Pessoais.

6.26. A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso;

6.27. A Contratada se compromete a:

i. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

ii. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados



Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigadas a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;

iii. Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

iv. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

v. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e

vi. Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

a. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

b. Qualquer acesso accidental ou não autorizado;

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre- MG exercerá o gerenciamento da ARP.

7.2. A fiscalização do objeto desta dispensa ficará a cargo do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, juntamente com o servidor responsável que será designado para tal finalidade, observadas as legislações vigentes.

7.3. Na ocorrência de atrasos nas entregas, a contratante poderá aplicar as penalidades previstas na lei e no edital de convocação.

7.4. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor vencedor, no que concerne à entrega do objeto



8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Fiscalização Administrativa

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).” que serão designados em Portaria específica.

8.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

9.2. Será utilizado o sistema de Registro de Preços com base no art. 78, IV, da Lei 14.133/2021.

Liquidação

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Pagamento

9.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE (art. 92)

10.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação aplicável. (Art 84 da lei 14.133/2021).

10.2. O preço será reajustado após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

10.3. Em conformidade com o art. 25, §7, da Lei no 14.133/2021, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice limitado ao IPCA ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor se dará por dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 e do art. 7º, parágrafo 4º e 5º do Decreto Municipal 5.798/24, que estabelece que a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, além de direcionar que o procedimento seja realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

11.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global. O critério utilizado justifica-se, pois o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso em virtude das suas características complementares. Ademais, mostrar-se-ia antieconômica a mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar. Além das razões acima enumeradas, a contratação de preço por lote ensejará a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento dos prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

11.3. Após a publicação a ser realizada nos termos do parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

11.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.5. Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.6.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.6.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.6.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.6.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.6.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



11.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6.8. O fornecedor deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art.63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Será realizada a pesquisa de preços concomitante ao recebimento de propostas na Dispensa Eletrônica, valendo-se dos valores informados nas propostas cadastradas no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

12.2. O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária exercício 2026:

➤ 03.04.04.122.0018.4013-339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Pouso Alegre, 29 de junho de 2026.



Assinado por ALINE MONTEIRO
DE OLIVEIRA:***089696**
Diretora de Administração

Aline Monteiro de Oliveira
Diretora de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/07/2024 ÀS 15:52:43:00:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/p41a495667e57>



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Objeto: Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social para realização de exames de certificação profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e membros do Comitê de Investimento, em ambiente online, sob demanda, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM/MG.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	CP RPPS DIRIG I - Certificação dos dirigentes	Inscrição	7		
02	CP RPPS DIRIG II - Certificação dos dirigentes	Inscrição	6		
03	CP RPPS CODEF I - Certificação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal	Inscrição	12		
04	CP RPPS CGINV I - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Inscrição	6		
05	CP RPPS CGINV II - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Inscrição	7		
TOTAL			38		

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone para contato:

Responsável (Nome/função/cargo):

E-mail:

Data do orçamento:

Validade da Proposta:

Possui Nota Fiscal: () Sim () Não

CARIMBO CNPJ:

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, eu, [Nome completo], portador(a) do CPF nº [número do CPF], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], assumo o compromisso perante o IPREM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pouso Alegre/MG), de realizar a prova de certificação do [nome do curso ou programa] no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

Declaro estar ciente de que, caso não realize a prova de certificação dentro do prazo estabelecido, comprometo-me a restituir integralmente ao IPREM o valor investido no processo de formação, incluindo, mas não se limitando a, despesas com matrícula, taxas e outros custos relacionados ao curso e certificação.

Estou ciente de que o não cumprimento deste compromisso poderá acarretar em penalidades, além da restituição do valor total investido pelo IPREM.

Por fim, declaro que este Termo de Compromisso foi lido, compreendido e aceito voluntariamente.

Pouso Alegre, __ de junho de 2026.

[Assinatura do(a) responsável]

Nome: [Nome completo]

CPF: [número do CPF]



PESQUISA DE PREÇO PRÉVIA

DESCRIÇÃO	Qtd	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		MÉDIA	
		Valor un.	Valor total	Valor un.	Valor total	Valor un.	Valor total	Valor un.	Valor total
CP RPPS DIRIG I - Certificação dos dirigentes	7	R\$ 370,00	R\$ 2.590,00	R\$ 340,00	R\$ 2.380,00	R\$ 355,00	R\$ 2.485,00	R\$ 355,00	R\$ 2.485,00
CP RPPS DIRIG II - Certificação dos dirigentes	6	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00	R\$ 365,00	R\$ 2.190,00	R\$ 361,67	R\$ 2.170,00
CP RPPS CODEF I - Certificação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal	12	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00	R\$ 334,00	R\$ 4.008,00	R\$ 348,00	R\$ 4.176,00
CP RPPS CGINV I - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00	R\$ 334,00	R\$ 2.004,00	R\$ 321,33	R\$ 1.928,00
CP RPPS CGINV II - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	R\$ 340,00	R\$ 2.380,00	R\$ 376,00	R\$ 2.632,00	R\$ 338,67	R\$ 2.370,67
TOTAL	38		R\$ 13.150,00		R\$ 12.920,00		R\$ 13.319,00		R\$ 13.129,67

Apenas estas 3 empresas constam na relação de entidades credenciadas da certificação profissional divulgada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

Pouso Alegre, 29 de junho de 2026.

Assinado por ALINE MONTEIRO
DE OLIVEIRA:***089696**
Diretora de Administração

Assinatura do requisitante



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 13/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO: Nº 10/2026

OBJETO: Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos, sob demanda do IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede localizada na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei:

- a) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar nesta Declaração;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



- d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- e) Inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, assim como, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação;
- f) Não possui em seu quadro societário, servidor público do município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) Tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no Artigo 299 do Código Penal.

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a empresa _____, registrada sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso IV, do art. 63 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as



exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador do Registro Geral de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. Comproadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e Contratos:



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou instrumento equivalente ao Contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento equivalente ao Contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP nº _____, telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

I. Dados bancários para o pagamento:

Banco:
Agência:
Conta:

II. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXX

Aos **XX (XXXXXX) dias do mês de XXXXX** de 2026 (dois mil e vinte e seis), o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr Daniel Ribeiro Vieira, Diretor-Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF 074.535.496-39, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG e a Diretora de Administração Aline Monteiro de Oliveira, ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG nº MG 17.487.755 e CPF nº 113.089.696-00, residente e domiciliada em Congonhal/MG, considerando o julgamento da contratação sob a forma de Dispensa de Licitação, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2026 publicada no dia **XX (XXXX) de XXXX** de 2026 (dois mil e vinte e seis), Processo Administrativo nº 13/2026 RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo às condições previstas no Aviso de Contratação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, demais legislações pertinentes e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização, sob demanda, de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS.

1.1.1. Dos preços registrados:



Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	CP RPPS DIRIG I - Certificação dos dirigentes	Inscrição	7		
02	CP RPPS DIRIG II - Certificação dos dirigentes	Inscrição	6		
03	CP RPPS CODEF I - Certificação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal	Inscrição	12		
04	CP RPPS CGINV I - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Inscrição	6		
05	CP RPPS CGINV II - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Inscrição	7		
TOTAL:			38		

1.2. Vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Modelo de Proposta;
- 1.2.3. Termo de Compromisso;
- 1.2.4. Planilha de preços;
- 1.2.5. Declarações Unificadas;
- 1.2.6. Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84, caput da Lei 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1. A contratação com o fornecedor classificado segundo o critério de julgamento previsto no instrumento convocatório será formalizada pela presente ARP, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da ata.

3.4. A empresa deverá manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento sob demanda, conforme a necessidade do Instituto, e se dará a partir da emissão da respectiva Ordem de Compras ou documento equivalente.

4.2. A solicitação dos produtos objeto da presente Ata se fará pela contratante ao fornecedor registrado mediante a emissão de Ordem de Compra específicas e correspondentes ao disposto no Termo de Referência.

4.3. A Ordem de Compra conterá o detalhamento dos produtos, quantitativos e valores associados, com base nas condições estabelecidas nesta Ata.

4.4. As entregas serão sob demanda, conforme as necessidades do Instituto, não sendo permitida entrega fora do quantitativo solicitado pelo Instituto sob pena de punições cabíveis.

4.5. A prestação do serviço será autorizada mediante permissão do fiscal responsável e expedição da Ordem de Serviço. O prazo de entrega para a prestação do serviço é de 10 (dez) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.6. O aceite do objeto da presente Ata de Registro de Preços, estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação/aprovação final, a ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

4.7. O objeto desta Ata será devolvido ou rejeitado caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições dos produtos, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do objeto solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua devolução.



4.8. O objeto desta Ata poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto registrado correrá a conta de dotação orçamentária: 03.04.04.122.0018.4013-339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Pelo fornecimento do objeto desta Ata, o Iprem pagará à empresa o valor estimativo de até R\$ (), conforme os itens forem solicitados, sob demanda, e de acordo com o Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação pela empresa, da respectiva Nota Fiscal, corretamente emitida, acompanhada dos comprovantes das despesas devidamente discriminadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência e Aviso de Contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos da legislação vigente.

8.2. A data da formulação da planilha que culminou na elaboração do valor estimado é 29 de junho de 2026, anexa ao Termo de Referência e Aviso de Contratação.

8.2. O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, que será formalizado mediante termo de apostilamento.

8.3. Após o transcurso desse período, a contratada poderá solicitar o reajuste dos valores, mediante apresentação de nova planilha de preços, limitado ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice



oficial que venha a substituí-lo, conforme decisões governamentais vigentes à época da solicitação.

8.4. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito à repactuação de preços, quando cabível, em razão da demonstração de variação dos custos efetivos da contratação, nos termos da legislação aplicável e mediante comprovação documental idônea.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO IPREM OU ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O Órgão Gerenciador deverá seguir as normas descritas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação.

9.2. O IPREM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO DA ATA

10.1. Executar o objeto registrado, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e nas cláusulas desta ata.

10.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

10.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM, o fornecimento dos objetos que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas desta ata.

10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento desta ata, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5. Obriga-se, ainda, o beneficiário da ata a reparar os danos causados diretamente ao órgão gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em



parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

10.6. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados ao Iprem ora órgão gerenciador, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

10.7. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos desta Ata e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desta Ata, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

10.8. O beneficiário não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a esta Ata.

10.9. O beneficiário deverá manter seus documentos hábeis à regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, do FGTS, e da Justiça do Trabalho.

10.10. O beneficiário deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis às sanções previstas na Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.



12.2. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

13.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

13.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.1.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

13.2 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2.1 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar o fornecedor do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

13.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

13.4 Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que



avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual;

13.5 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

13.5.1 Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

13.5.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.6 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar o fornecedor do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.7 O registro do vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

13.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

13.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.7.4 Por razão de interesse público.



13.7.5 Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

14.1. A presente ata não estabelece qualquer relação de emprego entre o IPREM e os empregados da empresa, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência dessa ata. Além de cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ARP

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado serão exercidos pelo gestor e fiscal da ata, ou pelos respectivos substitutos que serão designados em Portaria específica.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse do Instituto e não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

15.3. Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o IPREM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

15.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições da ata.



15.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços registrados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a empresa.

15.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da ata deverão ser prontamente atendidas pela empresa, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 5.599/2023 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência da presente ata correrão por conta da empresa.

17.2. Esta ata não poderá ser utilizada em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3. O objeto desta ata deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

17.4. O IPREM reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto nos preços e descrições apresentadas ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, Aviso de Contratação e Termo de Referência.



17.5. A empresa, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desta ata, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao IPREM o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES

18.1. Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A empresa declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

19.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução da ata, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, o IPREM será considerado “Controlador de Dados”, e a empresa “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

19.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e



informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência desta Ata, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo Iprem, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

21.1. Após a confirmação do pagamento, a prova de certificação será disponibilizada para realização com a liberação dos vouchers. O período durante o qual a prova ficará acessível pode variar entre 60 e 90 dias, dependendo da certificadora contratada, após realizada a inscrição pelo participante, sujeito ao cancelamento e sem ressarcimento do



valor pago pela contratada. O servidor poderá realizar a prova em qualquer momento do dia ou da semana, conforme o agendamento prévio.

21.2. Cada participante deverá formalizar seu compromisso de realização da prova por meio da assinatura do Termo de Compromisso, constante no Anexo I do Termo de Referência, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido para a realização da prova.

21.3. Caso o participante não realize a prova dentro do prazo de validade do voucher, deixe de efetuar o agendamento ou tenha sua inscrição cancelada por motivo a ele imputável, ficando impossibilitada a restituição dos valores pagos à certificadora, deverá ressarcir integralmente ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, os valores despendidos com a respectiva inscrição/certificação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao IPREM divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E por estarem justos e registrados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, **XX** de **XXXXXX** de 2026.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Aline Monteiro de Oliveira
Diretora de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2026

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto **“Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização, sob demanda, de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS.”**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

As propostas poderão ser encaminhadas através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> do dia 09/07/2026 ao dia 14/07/2026.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site do IPREM na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail licitacoes@iprem.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG, 08 de julho de 2026.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador: 7A25907D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/07/2026. Edição 4313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

[🏠](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº PDE 10/2026



Última atualização 08/07/2026

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03004 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 09/07/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/07/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000022/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização, sob demanda, de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 13.129,67	R\$ 0,00

- Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário
1	CP RPPS DIRIG I - CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES	7	R\$ 355,00
2	CP RPPS DIRIG II - CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES	6	R\$ 361,6667
3	CP RPPS CODEF I - CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL	12	R\$ 348,00
4	CP RPPS CGINV I - CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	6	R\$ 321,3333
5	CP RPPS CGINV II - CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	7	R\$ 338,6667

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Processo Administrativo nº 13/2026 - Dispensa de Licitação p/ Registro de Preço nº 10/2026 - Certificação

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

9 de julho de 2026 às 08:44

Cco: certificacao@abipem.org.br, certificacaorpps@institutototum.com.br, "apimecbrasil@apimecbrasil.com.br" <apimecbrasil@apimecbrasil.com.br>, renata.sousa@apimecbrasil.com.br, abipem@abipem.org.br

Bom dia. Prezados, tendo em vista a participação de sua empresa na fase interna do processo, na qual foi solicitada a apresentação de orçamento referente à Dispensa Eletrônica nº 10/2026, da " Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos, sob demanda do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS". Informamos que o processo encontra-se em andamento no Portal de Compras Públicas, com início das propostas no dia 09/07/2026, às 09:00 e limite para recebimento das propostas até o dia 14/07/2026.

Para acompanhamento, segue o link do processo:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Pouso-Alegre-1341/DE-13-2026-2026-494449>

Atenciosamente,



Ata de Processo Deserto

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 13/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início dos lances	Final dos Lances
08/07/2026 17:08	14/07/2026 09:01	14/07/2026 15:01

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001							
	0001	CP RPPS DIRIG I - CERTIFICACAO DE DIRIGENTES	R\$ 355,00	7,00	UN	Deserto	Menor Preço
	0002	CP RPPS DIRIG II - CERTIFICACAO DE DIRIGENTES	R\$ 361,67	6,00	UN	Deserto	Menor Preço
	0003	CP RPPS CODEF I - CERTIFICACAO DOS MEMBROS DO CONSELHODELIBERATIVO E FISCAL	R\$ 348,00	12,00	UN	Deserto	Menor Preço
	0004	CP RPPS CGINV I - CERTIFICACAO DO RESPONSÁVEL PELA GESTAO DOSRECURSOS E MEMBROS DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO RPPS	R\$ 321,33	6,00	UN	Deserto	Menor Preço
	0005	CP RPPS CGINV II - CERTIFICACAO DO RESPONSÁVEL PELA GESTAO DOSRECURSOS E MEMBROS DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO RPPS	R\$ 338,67	7,00	UN	Deserto	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	13.129,69				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
08/07/2026	EDITAL202610.pdf

Chat

Data	Apelido	Frase
14/07/2026 - 09:01:01	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

Assinado por ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES - CHEFE SEÇÃO COMPRAS E LICITAÇÃO

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre

Assinatura digital verificada.

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Operador de Compra Direta

Assinado por CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre

Assinatura digital verificada.

Carlos Alberto de Andrade
Apoio

Assinado por LARA LINDISE PEREIRA SILVA - Chefe de Seção de benefícios

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre

Assinatura digital verificada.

Lara Lindise Pereira Silva

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/07/2026 09:46:03:00:03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://cnpjpm.com.br/p/502546614489>



Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/07/2026 09:46:03 00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://portaldecompraspublicas.com.br/p/502546614a29>



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 13/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, torna público para conhecimento dos interessados, que este processo administrativo tem por objeto **“Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização, sob demanda, de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS.”**

Considerando não haver nenhuma proposta apresentada por alguma empresa interessada durante o período dos 03 (três) dias úteis de divulgação do processo no Portal de Compras Públicas, declaro o presente processo de Dispensa de Licitação **DESERTO**, ocasião essa que nos termos do Decreto Municipal nº 5599/2026, art. 61, inciso III, procedo a tentativa de contratação com o menor preço dos orçamentos inicialmente obtidos.

Esta contratação seguirá no Processo Administrativo nº 14/2026 - Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 12/2026

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail licitacoes@iprem.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG, 14 de julho de 2026.

ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente Substituta

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:0174E4BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/07/2026. Edição 4317

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

[🏠](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº PDE 10/2026



Última atualização 14/07/2026

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

[☰](#) [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[🔍](#)

[👤](#) Entrar

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/07/2026 **Situação:** Revogada

Data de início de recebimento de propostas: 09/07/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/07/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000022/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização, sob demanda, de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 13.129,67	R\$ 0,00

- [Itens](#)
- [Arquivos](#)
- [Atas de Registro de Preço](#)
- [Contratos/Empenhos](#)
- [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário
1	CP RPPS DIRIG I - CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES	7	R\$ 355,00
2	CP RPPS DIRIG II - CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES	6	R\$ 361,6667
3	CP RPPS CODEF I - CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL	12	R\$ 348,00
4	CP RPPS CGINV I - CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	6	R\$ 321,3333
5	CP RPPS CGINV II - CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	7	R\$ 338,6667

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Solicitação de documentos de habilitação

3 mensagens

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

14 de julho de 2026 às 16:51

Para: certificacaorpps@institutototum.com.br

Boa tarde. Solicito que encaminhem os documentos de habilitação exigidos no edital do Processo Administrativo N° 13/2026 - Dispensa de Licitação para Registro de Preços n° 10/2026: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Pouso-Alegre-1341/DE-13-2026-2026-494449>.

Atenciosamente,



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

15 de julho de 2026 às 10:30

Para: giulia@institutototum.com.br, Tatiane De Oliveira Futo Inada <tatiane@institutototum.com.br>, ednaide@institutototum.com.br

Bom dia. Solicito que sejam encaminhados os documentos de habilitação da contratação. Peço que encaminhem ainda hoje, devido a urgência da contratação.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Suporte - Certificação RPPS <suporterpps@institutototum.com.br>

15 de julho de 2026 às 11:37

Para: Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Olá, bom dia,

Segue o link :

<https://drive.google.com/drive/folders/1oEIgWhwue5dIEIaK738FH8Ld4mhAnWdf>

DOCUMENTAÇÃO LEGAL TOTUM - Google Drive

Atenciosamente,
Maysa Rodrigues | Instituto Totum

E-mail: maysa@institutototum.com.br

Site: www.institutototum.com.br



De: Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 14 de julho de 2026 16:51

Para: Suporte - Certificação RPPS <suporterpps@institutototum.com.br>

Assunto: Solicitação de documentos de habilitação

Boa tarde. Solicito que encaminhem os documentos de habilitação exigidos no edital do Processo Administrativo N° 13/2026 - Dispensa de Licitação para Registro de Preços n° 10/2026: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Pouso-Alegre-1341/DE-13-2026-2026-494449>.

Atenciosamente,



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**

CPF/CNPJ: **05.773.229/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:07:37 do dia 15/07/2026 , com validade até o dia 14/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: b3b0ag44lf9Iuif5QPB5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.773.229/0001-82
Razão social: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL
Endereço: AV PAULISTA 2439 ANDAR: 13;/ BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

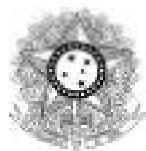
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071116571244036104

Informação obtida em 13/07/2026 09:28:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.773.229/0001-82
Certidão n°: 48642234/2026
Expedição: 18/05/2026, às 15:46:24
Validade: 14/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.773.229/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

18/06/2026

0097664281



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 2077415****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/06/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO, CNPJ: 05.773.229/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

PEDIDO Nº:**0097664281**

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.773.229/0001-82 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 02/07/2003	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PAULISTA		NUMERO 2439	COMPLEMENTO ANDAR: 13;
CEP 01.311-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@INSTITUTOTOTUM.COM.BR		TELEFONE (11) 3372-9590	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2026** às **10:07:50** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 05.773.229/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:45 do dia 22/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2026.

Código de controle da certidão: **E269.5775.3C7C.58B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26051171127-00

Data e hora da emissão 29/05/2026 09:43:09

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0320538 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 05.773.229/

Contribuinte: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Liberação: 11/02/2026

Validade: 10/08/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.245.333-7- Inicio atv :02/07/2003 (AV PAULISTA, 02439 - CEP: 01311-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:04:24 horas do dia 06/03/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DF6709D3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000736267-2026
Número do Contribuinte: 010.065.0150-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV PAULISTA , 2439 , CJ 132 , CERQUEIRA CESAR -
 CEP: 01311-936
Cep: 01311-936
Liberação: 23/04/2026
Validade: 20/10/2026

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:41:54 horas do dia 23/04/2026 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: C762920A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 45722/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 828033 - INSTITUTO TOTUM DE DESENV. E GESTAO EMPRESARIAL
CNPJ/CPF: 05.773.229/0001-82
Endereço: AVENIDA PAULISTA
Complemento: 2439 - 13o ANDAR - C.J. 132
Bairro: BELA VISTA **Cidade:** São Paulo - SP

Finalidade

Certidão por Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
15/07/2026	90 dias

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, 15 de julho de 2026

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida por - Certidão Emitida às 10:09:24 do dia 15/07/2026 - Código para Validação da certidão: WGT211201-000-SHCPASFCAKZCUP-6

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://pousoalegre.atende.net>, utilizando o código aqui apresentado.

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.454.212/24-0

01.04.24



**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CON
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

FERNANDO GIACHINI LOPES, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade nº 17.217.094/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.251.098-59, inscrito no CREA/SP sob o nº 0682571302, residente e domiciliado na rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011 ("Fernando");

CELINA MARIA TÜCKUMANTEL DE ALMEIDA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora do documento de identidade nº 25.293.226-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.754.678-82, residente e domiciliada na Av. Washington Luís 1277 – Ap 232 B, Alto da Boa Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04662-002 ("Celina");

na qualidade de sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.229/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob o NIRE 35.2.1834605-0, e 6ª e última alteração contratual registrada na JUCESP, em 23/04/2014, sob o número 136.034/14-7" ("Instituto Totum" ou "Sociedade");

e ainda, na qualidade de sócios ingressantes:

LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO, brasileiro, casado, coordenador de projetos,

portador do documento de identidade nº 38.106.430-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.678.658-35, residente e domiciliado na Rua Gaspar Lourenço, 220, apartamento 87, Vila Mariana, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04107-000 ("Luciano");

TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INA, brasileira, casada, coordenadora de projetos, portadora do documento de identidade nº 34.216.398-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.350.218-08, residente e domiciliada na Rua Adelina Martins Piedade, 71, Jardim Alvorada, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05528-120 ("Tatiane");

ISABELA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, engenheira mecânica, portadora do documento de identidade nº 56404989-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.198-59, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011, ("Isabela");

MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade nº 56.405.068-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.358-97, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011; ("Maria Eduarda", em conjunto com Luciano, Tatiane e Isabela, doravante denominados "Sócios Ingressantes");

têm por justo alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Neste ato, e na melhor forma de direito, o sócio Fernando cede e transfere parte de suas quotas, por meio do respectivos e competentes Instrumentos Particular de Doação celebrados na presente data ("Doação"), de forma que (i) 550 (quinhentas e cinquenta) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Celina; (ii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Luciano, que ora ingressa na Sociedade; (iii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Isabela, que ora ingressa na Sociedade; (iv) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Maria

Eduarda, que ora ingressa na Sociedade; e (v) 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Tatiane, que ora ingressa na Sociedade.

1.2. Neste ato, a sócia Celina renuncia expressamente ao seu direito de preferência para a aquisição das quotas objeto das transferências previstas no item 1.1(ii) a (v) acima.

1.3. A totalidade das quotas objeto da cessão e transferência prevista na cláusula 1.1 acima foi gravada com cláusula vitalícia de impenhorabilidade e inalienabilidade, nos termos e pelo prazo previstos na Doação, a qual é extensiva a todos rendimentos, frutos, lucros, dividendos, novas quotas resultantes de (i) subscrições, (ii) agrupamentos, (iii) desdobramentos, (iv) processos de reorganização societária ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das quotas, inclusive bens porventura adquiridos em sub-rogação, seus frutos e rendimentos.

1.4. Em virtude das cessões e transferências de quotas referidas no item 1.1 acima, a composição do capital social da Sociedade passará a ter a seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Percentual
FERNANDO	103.675	94,25%
CELINA	2.750	2,5%
LUCIANO	1.100	1%
TATIANE	275	0,25%
ISABELA	1.100	1%
MARIA EDUARDA	1.100	1%
Total	110.000	100%

1.5. Em virtude das deliberações acima, os sócios decidem alterar o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000

(cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil, seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais); e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

2. DA REUNIÃO DE SÓCIOS

2.1. Em virtude da alteração do quadro societário da Sociedade e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios, os sócios decidem alterar o Artigo 7º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião ("Aviso de Convocação") em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

Parágrafo 7º – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Em virtude da entrada dos Sócios Ingressantes e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios celebrado nesta data, os sócios decidem alterar o Artigo 10 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 10 -** Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.*

***Parágrafo 1º -** A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:*

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;*
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal,*

01 04 24

estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais:

(iii) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;

(iv) contratação e demissão de profissionais ou empregados;

(v) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;

(vi) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;

(vii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e

(viii) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas;

Parágrafo 3º - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

01 04 24

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 9º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 10 - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 11º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

01 04 24

4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS NO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

4.1. Em virtude da alteração do quadro societário, os sócios decidem alterar o Artigo 13 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta"):

(i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;

(ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);

(iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e

(iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.